

ESTATUTOS
DO
SPORTING CLUB OLHANENSE

FUNDADO EM 1912

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO

ROSA
MENDES
1925

OLHÃO



COMPOSTO E IMPRESSO NA TIPOGRAFIA

DA

EDITORA OLHANENSE, Lmt.

R. Dr. Teófilo Braga, 43—Olhão

ESTATUTOS

DO

SPORTING CLUB OLHANENSE

FUNDADO EM 1912

ANTÓNIO

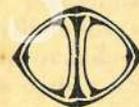
ROSA

MENDES

OLHÃO



1925



COMPOSTO E IMPRESSO NA TIPOGRAFIA

DA

EDITORA OLHANENSE, Lmt.

R. Dr. Teófilo Braga, 43—Olhão

Alvará

N.º 179 A

*Paulo da Silva Pinto, Governador Civil
Substituto do Districto de Faro.*

Faço saber aos que este meu alvará virem que tendo-rae sido presentes os estatutos por que pretende reger-se o «Sporting Club Olhanense», com séde em Olhão, os quais foram organizados de conformidade com as leis vigentes; usando da faculdade que me confere o n.º 14 do art.º 163 do Cedigo Administrativo em vigôr, hei por bem aprovar os estatutos do referido «Sporting Club Olhanense», que ficam fazendo parte deste alvará e constam de dez capitulos e cincoenta e dois artigos, escritos em doze meias folhas de papel selado, numeradas e rubricadas pelo Ex.º Chefe de Repartição servindo de Secretario Geral, Francisco do Carmo Souza, pelos quais estatutos o dito «Sporting Club Olhanense» deverá reger se.

Esta minha aprovação poderá, porém, ser retirada logo que o dito «Sporting Club Olhanense» deixe de cumprir fielmente os presentes estatutos ou se afaste dos fins para que foi instituido.

Dado o presente no Governo Civil de Faro, sob o selo do mesmo e minha assinatura, aos 1 de Abril de 1924.

(a) *Paulo da Silva Pinto*

ARQUIVO MUNICIPAL

ESTATUTOS
DO
SPORTING CLUB OLHANENSE

CAPITULO I
DO CLUB, SÈDE E FINS

- Art.º 1.º - A agremiação denomina-se SPOR-
TING CLUB OLHANENSE (S. C. O.) e foi
fundada em Olhão em 27 de Abril de 1912.
- Art.º 2.º - O Club tem a sua sède social
e campo de jogos na vila de Olhão.
- Art.º 3.º - O Club tem por fim principal
promover o desenvolvimento e a pratica dos
sports atleticos, especialmente os ao ar livre.
- Art.º 4.º - As cores representativas do club
nos diversos ramos de sport teem por base o
encarnado, preto e o emblema do club.

CAPITULO II

ADMISSÃO DE SOCIOS E SUAS CATEGORIAS

Art.º 5.º—O Sporting Club Olhanense compõe-se das seguintes classes de socios:—

- a) socios contribuintes (maiores e menores)
- b) « benemeritos
- c) « de mérito
- d) « honorarios
- e) « remidos
- f) « correspondentes

§ 1.º—O numero de socios em qualquer das classes é ilimitado.

§ 2.º—Socios contribuintes são os que fornecem ao Club os meios ordinarios de receita.

a) São considerados menores os individuos que ainda não tenham completado 16 anos, passando á categoria de maiores com os encargos e direitos inherentes logo que completem essa idade, não sendo porem obrigados ao pagamento da joia.

§ 3.º—Socios benemeritos são os que:—

1.º—Servirem como Directores trez anos consecutivos ou cinco intercalados.

2.º—Tiverem prestado relevantes serviços ao club e que em Assembleia Geral sejam reconhecidos mercedores dessa distincção.

a) Os socios que gosam das regalias deste paragrafo terão direito a receber a medalha a que se refere o art.º 42 e seu paragrafo.

§ 4.º—Socios de mérito são aqueles que pelos serviços prestados ao club, ou, dedicando-se ás especialidades atléticas, pelas suas *performances* consigam merecer esta distincção

ção que lhes será conferida pela Assembleia Geral, com direito a receber a medalha a que se refere o art. 42 e seu paragrafo.

§ 5.º—Podem ser nomeados socios honorarios todos os individuos estranhos ao club que tenham prestado serviços valiosos ao mesmo ou que se tenham distinguido pela sua activa propaganda a favor do desenvolvimento da educação fisica e do sport, e estes só pagarão quota quando de motu proprio o desejem.

§ 6.º—Socios remidos são os que fizerem um donativo em valores ou dinheiro nunca inferior a 500\$00 por uma só vez ou 1.000\$00 parceladamente.

§ 7.º—São socios correspondentes aqueles que habitem permanentemente fóra da vila de Olhão.

Art.º 6.º—A admissão de socios contribuintes compete á Direcção mediante proposta assinada por um socio.

§ unico—Os menores de 16 anos não poderão ser admitidos sem autorisação por escrito dos seus pais ou tutores, não podendo votar nem ser votados.

Art.º 7.º—Para ser admitido como socio contribuinte, deve o candidato preencher as seguintes condições:—

a) Ser aprovado pela Direcção por maioria absoluta de votos, depois de feita a devida sindicancia.

b) Responder em absoluto aos quesitos formulados no impresso-proposta.

CAPITULO III

Dos Direitos, Deveres e Disposições referentes aos socios

Art.º 8.º—Os socios contribuintes maiores pagarão a joia de Escs. 10\$00 e a quota mensal de Escs. 2\$50 e os menores apenas a quota mensal de Escs. 1\$00. Os socios correspondentes pagarão a quota annual de Escs. 10\$00.

§ 1.º—Quando a data da aprovação do socio fôr posterior ao dia 15 do mez, a primeira quota que esse socio terá que satisfazer será a do mez seguinte.

§ 2.º—As quotas consideram-se vencidas no primeiro dia de cada mez e deverão ser satisfeitas dentro d'aquella a que disserem respeito

§ 3.º—O socio que completar o atrazo de dois mezes no pagamento das suas quotas, será avisado por escrito pela Direcção para o liquidar no praso de quinze dias sob pena de demissão.

§ 4.º—O socio eliminado pelo disposto no paragrafo anterior só poderá ser readmitido pagando a importancia do seu débito até ao mez, inclusivé, em que a Direcção lhe houver expedido aviso, e nova joia.

§ 5.º—Quando a Direcção determinar que em qualquer dia a entrada na Séde ou no Campo seja por meio de bilhete especial, gratuito ou pago, ella poderá, se assim o julgar necessario, exigir a apresentação da quota do mez anterior para passar o referido bilhete.

§ 6.º—O socio que quizer deixar de pertencer ao club deve participá-lo por escrito á Direcção.

§ 7.º—Os socios são obrigados a fazer o pagamento da joia e quota na séde do club. A Direcção pode dispensa-los deste dever quando haja cobrador, mas, neste caso, não faz fé a alegação por parte do socio de que o cobrador o não procurou, para ficar isento da penalidade do paragrafo 3.º.

Art.º 9.º—São deveres dos socios:

1.º—Cooperar directa ou indirectamente para o progresso do Club.

2.º—Observar rigorosamente o disposto nestes Estatutos e regulamentos internos. Obedecer a decisões da Assembleia Geral e resoluções da Direcção.

3.º—Comparecer ás Assembleias Gerais legalmente convocadas, propôr medidas que julgue convenientes a bem dos interesses sociaes e levar ao seu conhecimento propostas para a boa marcha do club.

4.º—Aceitar os cargos e comissões para que fôr eleito ou designado, desempenhando-os com zelo e dedicação.

Art.º 10.º—Os socios teem direito:—

1.º—A votar e ser votados.

2.º—Ao ingresso na Séde e Campo Atletico do Club nas condições gerais do art.º 6.º, salvo o caso previsto no § 5.º do mesmo artigo.

3.º—A tomar parte nas festas organisadas pelo club e a concorrer ás provas sportivas nas quais elle se faça representar nas condições dos regulamentos respectivos e quando aceite ou indicado pela Direcção.

4.º—A submeter á aprovação da Direcção

propostas para admissão de socios contribuintes e correspondentes que como tal só são considerados depois de aprovados.

5.º—A requerer a convocação da Assembleia Geral, assignando o requerimento 20 socios pelo menos e declarando-se nele o fim para que é requerida essa convocação.

a) Este direito só pode ser usado por socios que o sejam: ha pelo menos 3 mezes.

6.º—Apresentar qualquer individuo por quem se responsabilise e não tenha sido regeitado ou excluido, não podendo porem o mesmo individuo frequentar a Sêde e suas dependencias mais do que trez vezes em cada ano civil.

7.º—A receber gratuitamente no acto do pagamento da joia os Estatutos e Regulamentos internos do club que lhe sejam de utilidade

8.º—O socio que se ausentar do continente por espaço de tempo não inferior a 6 meses e que deseje lhe seja suspensa a cobrança de quotas durante a sua ausencia, deverá require-lo por escrito á Direcção.

Art.º 11.º—A nomeação de socios benemeritos, de mérito e honorarios compete unicamente á Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direcção.

§ 1.º—Os socios benemeritos e de mérito não gosam de mais direitos e regalias de que os restantes socios além dsqueles que nestes Estatutos e nos Regulamentos Gerais lhe sejam retribuidos, não ficando isentos do pagamento da quota.

§ 2.º—Os socios honorarios gosam de todos os direitos concedidos aos socios contri-

buintes maiores, com excepção os n.ºs 1 a 5 do art.º 10.

a) Estes socios receberão gratuitamente os Estatutos e os Regulamentos internos do club que lhes possam interessar, os quais lhe serão enviados no acto da participação da distincção conferida.

Art.º 12.º—Os socios correspondentes terão o direito a utilizar-se das instalações do club quando acidentalmente em Olhão pelo espaço de 30 dias em cada ano, findo o qual terão de apresentar a sua proposta para socio contribuinte.

a) Estas regalias não teem efeito nos dias em que se realizem festas com entradas pagas.

CAPITULO IV

DAS PENAS

Art.º 13.º—O socio, seja qual fôr a sua categoria, que infringir os presentes Estatutos, regulamentos existentes, desacatar as decisões da Direcção, ofender um director, ou socio, e usar de palavras ou actos improprios de pessoas de boa educação, ficará sujeito ás seguintes penalidades:

- a) Simple admoestação.
- b) Repreensão registada.
- c) Suspensão.
- d) Eliminação.
- e) Expulsão.

§ 1.º—As trez primeiras penas serão impostas pela direcção e as demais serão por esta ou por qualquer numero de socios pro-

postos á Assembleia Geral Ordinaria, e tambem pela Direcção ou por numero legal de socios á Assembleia Geral Extraordinaria que resolverá em escrutinio secreto por maioria.

Art.º 14.º—O socio suspenso de todos os seus direitos que violar a suspensão apresentando-se no club, fica implicitamente excluido de socio, sem intervenção da Assembleia Geral.

Art.º 15.º—Nenhum individuo que tenha sido destituido de todos os seus direitos de socio, por uma Assembleia Geral ou pelo disposto no art.º 14.º, poderá ser novamente admitido, salvo se uma Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, trez anos decorridos da data do facto, a pedido da Direcção, votar em escrutinio secreto, por mais de quatro quintos dos socios presentes, a sua readmissão.

CAPITULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.º 16.º—A Assembleia Geral é a reunião dos socios contribuintes, benemeritos e de mérito, no goso de todos os seus direitos, e quer a reunião seja ordinaria ou extraordinaria, são indispensaveis convocações directas a todos os socios com direito a fazer parte da mesma Assembleia, com antecedencia de 8 dias, pelo menos.

§ 1.º—As Assembleias Gerais funcionam em primeira convocação achando-se presentes a maioria dos socios em pleno uso dos seus direitos.

§ 2.º—Não se reunindo numero suficiente, a Assembleia Geral funcionará uma hora depois com qualquer numero.

§ 3.º—As decisões da Assembleia Geral ficarão consignadas num livro de actas.

§ 4.º—Qualquer proposta apresentada á Assembleia Geral que implique alteração dos Estatutos ou regulamentos internos, só poderá ser admitida, entrar em discussão e ser votada em outra reunião convocada para esse fim.

Art.º 17.º—A mesa da Assembleia Geral compor-se-ha de um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro e um segundo Secretarios, eleitos annualmente.

Art.º 18.º—Compete ao Presidente convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos, rubricar os livros d'actas da Assembleia Geral e da Direcção e os demais livros do Club, assignando os termos de abertura e encerramento.

Investir nos respectivos cargos do club os socios eleitos, assignando com eles os respectivos autos de posse que mandará lavar. Assinar juntamente com o 1.º Secretario as actas da Assembleia Geral.

Compete ao 1.º Secretario prover ao expediente da mesa, lavar os autos de posse, lavar e assignar as actas.

Compete ao 2.º Secretario coadjuvar o 1.º nos seus serviços.

§ unico. O Vice-Presidente substitui o Presidente, e em caso de necessidade serão nomeados «ad hoc» pela Assembleia Geral os membros para a constituição da mesa.

Art.º 19.º—A Assembleia Geral reunirá or-

dinariamente na segunda quinzena do mez de Julho. Reunirá extraordinariamente quando a meza o julgar necessario, quando a Direcção ou o Conselho Fiscal o requererem, ou quando fôr requerida por 20 ou mais socios, em conformidade com o n.º 5 do art.º 10.º e neste caso a Assembleia funcionará só quando a ela assistam dois terços pelo menos, dos requerentes.

Art.º 20.º—Na reunião ordinaria apresentará a Direcção o seu relatório e as contas da gerencia com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, que serão votadas pela Assembleia Geral.

Proceder-se-ha em seguida á eleição de novos corpos gerentes.

Art.º 21.º—As eleições serão feitas por maioria relativa de votos, e em escrutinio secreto. O Presidente da mesa fixará depois o dia e hora para a entrega dos diferentes cargos, o que deverá efectuar-se no praso maximo de oito dias.

Art.º 22.º—A Assembleia Geral, no limite do prescrito nestes Estatutos e nos casos em que eles sejam omissos, é soberana nas suas relações.

CAPITULO VI

DA DIRECCÃO

Art.º 23.º—A Direcção será composta de sete membros a saber:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1.º Secretario
- 2.º Secretario
- Tesoureiro

Vogal

Vogal

§ 1.º—A Direcção escolherá de entre os seus componentes aqueles que desempenharão os cargos de Delegado Sportivo e Director de Campo.

Art.º 24.º—As resoluções da Direcção só terão valimento quando aprovadas por maioria absoluta de votos e ficarão consignadas num livro de actas.

Art.º 25.º—Compete á Direcção:—

1.º—Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral, velar pela conservação da ordem e promover o desenvolvimento e prosperidade do club.

2.º—Reunir sempre que seja preciso, tendo pelo menos uma reunião semanal.

3.º—Cobrar os rendimentos e dispende-los como julgar de interesse para o club.

4.º—Admitir ou dispensar os empregados do club e arbitrar-lhes os vencimentos.

5.º—Nomear a comissão de sindicancia cujos nomes permanecerão secretos.

6.º—Entregar as propostas de admissão de socios á comissão de sindicancia, e receber da mesma o resultado de sindicancia que ficará secreto.

7.º—Resolver, depois de cumprir o estipulado no n.º 6.º, sobre admissão de socios contribuintes e correspondentes.

8.º—Comunicar aos candidatos aprovados a sua admissão ou dar conhecimento da rejeição ao socie proponente, sem contudo ser obrigada a explicar o motivo.

9.º—Requerer ao Presidente da Assembleia

Geral a convocação extraordinaria da mesa, sempre que o julgue necessario.

10.º—Propor á Assembleia Geral, nos termos do art.º 5.º e seus paragrafos a nomeação de socios beneméritos, de mérito e honorarios.

11.º—Dar integral cumprimento ao estatuido no § 3.º do art.º 8.º, excluindo do club os socios que incorrerem na falta ali consignada.

12.º—Suspender de todos ou de alguns dos seus direitos de socio, por tempo não superior á sua gerencia, aqueles que pelo seu mau comportamento prejudiquem a boa marcha do club ou a acção dos corpos gerentes, obstando ao exercicio dos seus direitos e consequentemente ao cumprimento dos seus deveres.

13.º—Suspender dos seus direitos por tempo não superior á sua gerencia o socio que sem prévia autorisação se inscreva nalguma prova inter-clubs.

14.º—Organisar os precisos regulamentos que submete á aprovação da Assembleia Geral, procurando neles estabelecer todas as prescripções tendentes ao desenvolvimento do Club.

15.º—Permitir em circunstancias especiais a frequencia do Club a individuos estranhos ao mesmo.

16.º—Assinar como representante do Club qualquer escrito aliás quaisquer escrituras ou contractos, submetendo previamente a Assembleia Geral aqueles que pela sua natureza a isso se imponham.

17.º—Franquear ao exame do Conselho Fiscal os livros de escrituração e todos os documentos sempre que lhe sejam pedidos.

18.º—Facultar ao exame dos socios a sua

escripta durante os 8 dias que antecedem á reunião da Assembleia Geral Ordinaria.

19.º—Nomear os membros que deverão compôr o Conselho Fiscal nos termos preceituados no capitulo 9.º, o Capitão Geral dos teams de Foot Ball e bem assim os capitães das diversas secções.

20.º—Nomear os Capitães das équipes e teams cujos componentes apresentarão uma lista de trez nomes de entre os quais um será escolhido.

21.º—Representar o club em todos os actos para que fôr convidado, por meio duma comissão ou nomeando socios que a representem.

22.º—Determinar diversões e auxiliar as iniciativas dos socios, tendo sempre em vista vantagens para o club.

23.º—Resolver qualquer caso urgente e não previsto nestes Estatutos e Regulamentos.

24.º—A Direção é responsavel pelos seus actos e resoluções; cessar-lhe-ha, porem toda a responsabilidade logo que a Assembleia Geral approve a sua gerencia e contas.

25.º—Compete em especial ao Presidente ou Vice Presidente dirigir os trabalhos da direção, convoca-la para as suas reuniões, assignar actas e diplomas dos socios contribuintes, e com o Secretario quaisquer outros documentos.

Art.º 27.º—Compete aos Secretarios lavrar e assignar as actas e todo o expediente, assim como conferir as quotas mensais.

Art.º 28.º—Compete ao Tesoureiro assignar o recibo das joias e quotas, arrecadar o dinheiro do club, fazer depositar quaisquer quantias, fiscalisar a cobrança e demais rendimentos, sa-

tisfazer as despesas autorizadas e assinar os respectivos cheques conjuntamente com o Presidente ou com qualquer outro membro acreditado da direcção.

§ 1.º—Os livros de receita e despesa serão escrituradas pelo Tesoureiro ou por pessoa da sua confiança, mas sob a sua directa responsabilidade.

§ 2.º—Mensalmente será apresentado pelo Tesoureiro á direcção um balancete do mez anterior, o qual será depois afixado nas salas do club.

§ 3.º Trimestralmente será apresentado um balancete ao Conselho Fiscal.

Art.º 29.º—Compete ao Vogal-Delegado Sportivo do club tratar de todos os assuntos sportivos, informando, quando necessario o Conselho Fiscal aliás Técnico para que exista accordo sobre resoluções a tomar.

Art.º 30.º—Compete ao Director do Campo.

1.º—Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos internos no que disser respeito a administração e prerogativas dos socios dentro das instalações do Sporting Club Olhanense.

2.º—Velar pela ordem e aceio dentro das instalações.

3.º—Demitir ou suspender pessoal assalariado, para o que em casos especiaes, fará a devida participação á direcção

4.º—Conferir e visar guias de requisição de materiais.

5.º—Arrecadar o rendimento do Campo, estabelecendo a conveniente contabilidade e prestando ao Tesoureiro, quinzenalmente, as precisas contas para a contabilidade geral.

6.º—Elaborar todos os regulamentos internos que julgar necesarios para a boa administração e ordem de campo de jogos do club. Estes regulamentos serão apresentados á direcção e sancionados antes de entrarem em vigor.

7.º—Elaborar e ter em dia o Inventario Geral de todos os artigos sportivos, mobiliarios e ferramentas existentes no campo e enviar annualmente uma cópia á Direcção ou quando esta o requesite.

8.º—Atender as reclamações dos socios dentro dos limites possiveis facultados pelos Regulamentos e Estatutos assim como as reclamações que lhes forem feitas pelo Conselho Técnico e Capitão das diferentes secções sportivas do club.

9.º—Comunicar á Direcção as ocorrencias que se deem e que prejudiquem o club ou tendam a alterar a ordem do mesmo.

Propôr á Direcção os melhoramentos que entenda dever fazer nas dependencias a seu cargo para lhes aumentar o rendimento ou para qualquer outro fim util.

CAPITULO VII

DA COMISSÃO DE SINDICANCIA

Art.º 31.º—A Comissão de Sindicancia será composta de trez membros, secretamente nomeados pela Direcção, e tem por fim:

1.º—Sindicar com o maior escrupulo as propostas cujos originaes ou copias lhes forem entregues pela Direcção, e dar sobre elas a sua opinião, dentro do praso de 7 dias.

2.º—Sindicar o procedimento de qualquer socio que pela Direcção lhe seja indicado.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art.º 32.º—O Conselho Fiscal será composto de 3 socios anualmente eleitos pela Assembleia Geral e escolhidos de entre os não reeleitos da ultima Direcção.

§ unico.—Quando estes não sejam em numero de 3, outros quaisquer nomes serão indicados, devendo em qualquer dos casos ser eleitos 3 effectivos e 2 suplentes.

Art.º 33.º—Compete ao Conselho Fiscal:

1.º—Reunir em sessão na primeira semana de Novembro, Fevereiro e Maio, e na ultima semana de Julho.

2.º—Examinar os balancetes trimestrais da Tesouraria e dar sobre eles o respectivo parecer por escrito.

3.º—Interpôr parecer por escrito sobre o Relatorio anual da Direcção.

4.º—Requerer a convocação da Assembleia Geral, extraordinaria sempre que o julgue necessario.

5.º—Exercer constantemente a sua acção fiscalisadora sobre os actos da Direcção, afim de que tanto quanto possivel seja facilitada a acção da mesma.

Art.º 34.º—Os membros que não comparecerem a duas sessões consecutivas perderão o seu mandato, sendo substituidos pelos suplentes.

§ unico.—Das reuniões do Conselho Fiscal, serão lavradas actas respectivas.

CAPITULO IX

DO CONSELHO TECNICO

Art.º 35.º—O Conselho Tecnico será composto dos seguintes membros:

Delegado Sportivo

Capitão Geral de Foot-Ball e 3 membros nomeados pela Direcção.

§ 1.º—No Conselho Tecnico haverá um Presidente e um Secretario relator.

§ 2.º—O Presidente do Conselho Tecnico será sempre o Delegdo Sportivo do Club.

§ 3.º—O lugar de Secretario-Relator, será escolhido por qualquer socio escolhido pelo Conselho Tecnico, não tendo porém direito a voto desde que não faça parte do mesmo.

§ 4.º—Os Capitães das Secções constituirão os directores auxiliares do Conselho Tecnico.

§ 5.º—A escolha dos trez membros de nomeação da Direcção, poderá incidir sobre individuos que sejam capitães das secções.

Art.º 36.º—O Conselho Tecnico terá pelo menos uma reunião ordinaria semanal. Reunirá extraordinariamente sempre que o seu Presidente o achar conveniente ou quando a Direcção o entenda, incumbindo ao Presidente da mesma o encargo de ordenar com a precisa antecedencia as devidas comunicações aos membros do Conselho Tecnico e aos capitães das Secções cuja presença á reunião se torna

necessaria ou conveniente, sem que no entanto tenham direito a voto nas reuniões a que assistem.

§ 1.º—Os Capitães das Secções poderão assistir ás reuniões do Conselho Técnico ainda que para elas não tenham sido especialmente convocadas. e usarão dessa faculdade para tratar, quando o julguem conveniente, assuntos reterentes ás suas atribuições especiais.

§ 2.º—As resoluções tomadas em reunião do Conselho Técnico só terão validade quando aprovadas por maioria de votos, e depois de sancionadas pela Direcção.

§ 3.º—Em caso de empate o Presidente terá voto de qualidade.

§ 4.º—As deliberações e pareceres do Conselho Técnico, ficarão consignadas num livro de actas, livro que o Secretario tem por dever ter em dia, devendo ser lida em cada reunião da Direcção a acta da reunião do Conselho Técnico anteriormente realisaada.

§ 5.º—O mandato do Conselho Técnico é pelo tempo de um ano.

§ 6.º—No fim de cada ano sportivo o Conselho apresentará á Direcção um relatório promenorizado das provas realisaadas, baseando-se nas indicações existentes no livro de actas, onde devem ficar consignadas as provas das diversas secções, que se tiverem realisaado, por forma que contenham todo o relato da actividade sportiva do Club.

§ 7.º—Para que o exposto do paragrafo anterior possa cumprir deverá o Conselho reunir sempre depois de realisaado qualquer festa sportiva.

§ 8.º—Quando qualquer membro do Conse-

lho falte a duas sessões consecutivas, sem que o justifique, será de facto dado conhecimento á Direcção, que o apreciará e resolverá.

§ 9.º—É reconhecido o direito ás varias especialidades, de reunirem separadamente afim de tratarem assumptos a resolver ao Conselho Técnico.

Art.º 37.º—Compete ao Conselho Técnico:—

1.º—Dirigir os diferentes sports cultivados no Club por intermedio dos capitães que os representem, tornando conhecidos os mais modernos processos de treino e promovendo simultaneamente a sua introdução e o desenvolvimento da sua pratica.

2.º—Estabelecer a ordem de cultura dos diferentes ramos de sport e os calendarios dos campeonatos do Club e de quaisquer provas a realisar.

3.º—Promover a representação do Club em todos os campeonatos torneios e provas, nacionais e internacionais, dos de sports praticados no Club e cuja organização mereça a aprovação do Conselho Técnico.

4.º—Reunir conjuntamente com a Direcção sempre que as suas deliberações impliquem com a economia do Club e bem assim resolver com a mesma qualquer medida financeira que tenda a melhorar os diferentes sports, indicando a ordem de urgencia das despesas a fazer.

5.º—Elucidar os socios do Club por todos os meios ao seu alcance, e especialmente por intermedio dos Capitães das especialidades, sobre os regulamentos e condições relativas a provas em que o Club tome parte. Para isso e para conhecimento de todos os socios inte-

ressados serão esses documentos afixados no campo de jogos do Club com a devida antecedencia.

6.º—Iniciar a pratica de novos sports, desde que não prejudiquem a orientação geral do Club e melhorar quanto possivel o regulamento interno de cada ramo de sport.

Art.º 38.º—Compete ao Secretario do Conselho:—

1.º—Organisar o arquivo das secções sportivas e registrar no livro de actas todas as provas realizadas durante o ano.

2.º—Ter em dia o livro das actas do Conselho.

3.º—Responder e archivar toda a correspondencia que seja endereçada ao Conselho.

4.º—Dar andamento ao expediente em geral.

5.º—Requisitar ao Director do Campo o material que pelo Conselho Technico e pelos capitães das secções tenha sido reclamado, quer novo quer em substituição.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 39—No caso da renuncia da Direcção ou de trez membros, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinaria para preenchimento dos cargos vagos.

Art.º 40.º—A Direcção poderá reunir em sessão permanente sempre que se torne necessario por motivo de urgentes interesses sociais.

Art.º 41.º—E' vedado aos socios angariarem donativos que se destinem ao club, qualquer

que seja o seu fim, sem previa auctorisação da Direcção.

§ único—Os que angariarem donativos, uma vez auctorisados, pela direcção, são obrigados a fazê-los por meio de listas angariadas e com a indicação dos subscritores que pagaram ou deixaram de pagar.

Art.º 42.º—Todo o socio que levantar duas vezes em provas das Federações, Associações ou Campeonatos, excepto os do club, o premio de Campeão, terá por força deste artigo direito ao titulo de benemerito e ao uso de medalha.

§ único—Sempre que o club conquistar um Campeonato, será colocado no Salão de Honra a fotografia daquele ou daqueles que o conquistaram.

Art.º 43.º—Todo o socio que permanecer durante 10 anos sem interregnos motivados pela applicação do § 3.º do artigo 8.º, terá direito a uma medalha de prata que lhe será conferida por ocasião do anniversario do club, e o que completar 5 anos nas mesmas condições terá direito a uma de bronze.

§ único—Perderá o direito ás regalias deste artigo o socio que:

1.º—Tenha sofrido penalidades.

2.º—Se tenha recusado a exercer ou tenha abandonado cargos de nomeação ou eleição, sem motivo justificado.

Art.º 44.º—Os presentes Estatutos reconhecem os direitos adquiridos distincções e penas até hoje impostas para o efeito dos art.ºs. 42 e 43.

Art.º 45.º—Nenhum socio que exerça cargo remunerado pelo club poderá tomar logar nas Assembleias Gerais nem ser eleito para qualquer lugar dos Corpos Gerentes.

Art.º 46.º—A dentro das intalações do club não são permitidas manifestações de character politico ou religioso.

Art.º 47.º—São expressamente prohibidos nas installações do club jogos de azar.

Art.º 48.º—O ano social do Club começará em 1 de Julho.

Art.º 49.º—O Club poderá dissolver-se quando em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e por resolução tomada por quatro quintos dos socios presentes se reconhecer que, por falta de recursos, seja de todo impossivel manter-se.

Art.º 50.º—Em caso de dissolução a Assembleia Geral nomeará uma comissão encarregada da sua liquidação.

Art.º 51.º—Realizada a dissolução do Club os seus haveres terão o destino legal, excepto a colocação de medalhas e os premios que até ali tenham sido definitivamente conquistados, os quais serão entregues á guarda das entidades que os tenham instituido.

Art.º 52.º—Todas as comissões ou Conselhos, excepto o Conselho Fiscal, estão subordinados á Direcção e as suas resoluções terão de por ela ser sancionadas.

Olhão, 6 de Dezembro de 1923.

— OLHÃO —

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÔNIO
ROSA
MENDES

— OLHÃO —